PROJETO DE LEI Nº 002/2021

"Cria o Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Divino – PI e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições com o disposto no art. 34, IV da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que apresentou e a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO, DA NATUREZA E DAS FUNÇÕES

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Divino, como órgão colegiado representativo da comunidade escolar e da sociedade, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, com função consultiva, mobilizadora, propositiva, de controle social, normativa, fiscalizadora e deliberativa sobre assuntos relativos ao Sistema Municipal de Ensino de São José do Divino.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - zelar pelo cumprimento das diretrizes e bases da educação fixadas pela legislação pertinente e nas disposições do Conselho Nacional de Educação;

II - estabelecer normas quanto ao desempenho das atribuições destinadas aos Sistemas de Ensino pela Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que fixa as diretrizes e bases da Educação Nacional;

III - emitir parecer sobre questões e assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe sejam submetidas pelo Executivo, Legislativo Municipal, e pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação e entidades de âmbito municipal;

IV - estabelecer critérios para autorização de funcionamento e reconhecimento de instituições de educação infantil do município ou da iniciativa privada destinadas ao atendimento das crianças de zero a seis anos de idade;

V - propor medidas e formas de melhoria de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, do desempenho escolar e das relações com a comunidade;

VI - aprovar o funcionamento de escolas mantidas pelo poder público;

VII - apreciar e determinar a suspensão temporária ou definitiva das atividades de estabelecimentos de educação infantil autorizados ou reconhecidos;

VIII - manter intercâmbio com os Conselhos de Educação e organismos que possam contribuir para o desenvolvimento da educação;

IX - participar da elaboração, do acompanhamento e avaliação de Planos, Programas e Projetos Educacionais;

X - acompanhar e controlar a aplicação dos recursos públicos destinados a educação;

XI - zelar pela compatibilização das ações educacionais com programas de outras áreas como saúde, assistência pública e promoção social os quais deverão garantir infraestrutura operacional adequada;

XII - elaborar seu Regimento Interno a ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal;

XIII - aprovar o Plano Municipal de Educação e suas alterações;

XIV - indicar, competentemente, ao Sistema Municipal de Ensino, as disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a distribuição de umas e outras;

XV - fixar normas para inspeção e supervisão das escolas integrantes do Sistema Municipal de Educação, no que se refere a Educação Infantil e Ensino Fundamental;

XVI - dispor sobre normas para matricula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal;

XVII - estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudos de recuperação nas unidades escolares da rede municipal;

XVIII - estabelecer o número de frequência indispensável para que o aluno possa ter-se como aprovado quanto a assiduidade;

XIX - envidar esforços para melhorar a qualidade do ensino e aprendizagem;

XX - participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;

XXI - promover, analisar e divulgar estudos e experiências sobre a educação no município; e

XXII - outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de membros suplentes, dentre os quais se incluirão:

a) 02 (dois) representantes do magistério das instituições escolares da rede pública municipal de ensino;

b) 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

c) 02 (dois) representantes das Instituições de Educação Infantil da Rede Pública Municipal de Ensino;

d) 02 (dois) representantes da comunidade;

e) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação, indicados pelo(a) Secretário (a) de Educação do Município;

f) 02 (dois) representantes da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Educação constantes das alíneas "a", "b", "c", "d", serão eleitos por seus pares em assembleias convocadas para tal fim e indicados ao Prefeito Municipal, que os designará por meio de portaria para exercer suas funções. Os membros titulares e suplentes das alíneas "e" e "f" serão indicados pelo (a) Secretário (a) de Educação e pela mesa diretora da Câmara Municipal de Vereadores, respectivamente.

§ 2º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º As funções dos Conselheiros do Conselho Municipal de Educação serão consideradas de relevante interesse social e seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo municipal de que sejam titulares os membros.

CAPÍTULO IV
DO MANDATO

Art. 4º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação será de dois anos, permitida a recondução por uma vez consecutiva.

Parágrafo único. Excepcionalmente, após o término do primeiro mandato só deverão ser reconduzidos cinquenta por cento dos Conselheiros e o conselheiro que, a qualquer tempo, renunciar a seu mandato, não poderá ser reconduzido ou nomeado para o período seguinte.

Art. 5º - Os membros do Conselho Municipal de Educação elegerão dentre eles, um Presidente, um Vice-presidente e um Secretário, em escrutínio secreto, no qual os escolhidos deverão obter maioria simples.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará uma reunião ordinária mensal e até duas extraordinárias.

§ 1º Caberá ao Presidente à convocação das reuniões.

§ 2º O Conselho funcionará com a presença da maioria simples dos membros.

§ 3º Sempre que os interesses do ensino o exigirem, poderá o Conselho Municipal de Educação reunir- se em sessões extraordinárias.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação terá o voto de qualidade, nas sessões do Conselho.

Art. 7º - O tempo do mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário, será de 02 (dois) anos, sendo permitida por uma única vez a reeleição para o período imediatamente subsequente.

Art. 8º - Os Conselheiros que deixarem de pertencer às categorias que representam, serão por esses substituídos, no prazo máximo de trinta dias.

Art. 9º - Ocorrendo impedimento legal, licenciamento em afastamento do membro titular, assumirá o suplente para completar o mandato.

Art. 10° - Nos casos de afastamento definitivo do membro titular e do respectivo suplente, haverá, no prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia da vacância, eleição de novos membros para conclusão do mandato, na forma do § 1° do art. 3°.

Paragrafo único. Será considerado como afastamento definitivo a ausência não justificada do Conselheiro a três sessões consecutivas ou a dez alternadas.

Art. 11° - O Secretário (a) Municipal de Educação assumirá a Presidência das sessões do Conselho às quais comparecer.

CAPÍTULO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 12 - As deliberações do Conselho Municipal de Educação de conteúdo e caráter geral, dependem da homologação do Secretário (a) Municipal de Educação, ressalvadas as pertinentes à economia interna.

§ 1º O Secretário (a) Municipal de Educação deverá homologar as deliberações, no todo ou em parte, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo em seu gabinete.

§ 2º Decorrido o prazo a que se refere o §1° deste artigo, sem comunicação do Secretário (a) Municipal de Educação, considerar-se-ão homologadas as deliberações.

Art. 13 - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão tomadas de Resoluções.

Paragrafo único. Além das Resoluções, o Conselho poderá adotar instruções, indicações e outros atos previstos no seu Regimento Interno, a serem observados pelos órgãos e instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino, com a devida homologação pelo Secretário (a) Municipal de Educação.

Art. 14 - Para efeito do disposto no artigo 12, não serão computados os dias compreendidos nos períodos regimentais de recesso do Conselho e do Órgão Executor da Educação no Município.

Art. 15 - O Secretário (a) Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho, projetos de deliberação sobre qualquer matéria da competência desse órgão colegiado.

Art. 16 - Dentro de 60 (sessenta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Educação deverá elaborar o seu Regimento Interno que será aprovado por maioria simples de seus membros e homologado por Decreto do Prefeito Municipal de São José do Divino.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - A composição do Conselho Municipal de Educação dar-se-á no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei.

Art. 18 - A organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Educação serão disciplinados pelo Regimento Interno a ser elaborador no prazo estabelecido no art. 16 desta Lei.

Art. 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São José do Divino-PI, 08 de Março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Permito-me encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dos ilustres integrantes dessa Augusta Câmara Municipal de Vereadores, o incluso Projeto de Lei que Cria o Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Divino e dá outras providências.

Cabe à União, Estados, Distrito Federal e Municípios organizar, em regime de colaboração, os respectivos Sistemas de Ensino (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional). O Conselho Municipal de Educação é uma das instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino, que assume responsabilidade compartilhada com os órgãos do Poder Executivo Municipal (Secretaria Municipal de Educação, Delegacias Regionais de Ensino, Escolas etc.) para cumprimento do que estabelece o art. 11 da LDB - Lei 9.394, de 20/12/1996.

Na medida em que o Conselho é integrado por representantes da Educação do Magistério e da Sociedade, é evidente sua contribuição para o processo de democratização das decisões sobre a Educação, no âmbito Municipal, decisões que atualmente ficam restritas somente ao Poder Executivo e Secretarias Municipais.

Dessa forma, a criação do Conselho Municipal de Educação – CME de São José do Divino permitirá uma maior participação da população no âmbito da gestão escolar municipal, contribuindo para uma educação de mais qualidade e eficiência.

Certo da Vossa apreciação na forma requerida, bem como da aprovação do Projeto de Lei em espeque, firmamos aqui nossos votos de estima e consideração.

São José do Divino - PI, 08 de março de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO CERQUEIRA
Prefeito Municipal